

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
				c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionadas a bali, danças, operas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de passageiros ou empresas de táxi e inclusive frota;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
				g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por saraivistas remunerados que trabalham individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				h) nos subens 7.10, 7.11, 11.02, 14.00, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas para fins esportivos, culturais, turísticos, científicos, de entretenimento, de lazer, de cultura, de educação, de esportes e festejos, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afilado de estêncis domésticos, afilador de instrumentos musicais e erugatriz, afilade e costureira, entalheiro, pintor e artista círcense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quinzequer, de cartão de crédito ou débito e congressos e de carteira de clientes;(Inclusão da alínea "i" na lista do "caput" do art. 1º, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2022)			
				j) nos subens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Boleia de Valores, Mercadorias e Fornos - BM&BOVESPA S.A.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
				k) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
				l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionadas a fornecimento e administração de vales-refeição, vale-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
				m) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionadas a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)			
				n) no subitem 5.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressex;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
				o) nos subens 10.05 e 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desenhistas de espetos e festejos, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afilade e costureira, entalheiro, pintor e artista círcense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			

116

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
				a) nos subens 10.05 e 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas para fins esportivos, culturais, turísticos, científicos, de entretenimento, de lazer, de cultura, de educação, de esportes e festejos;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				b) no subitem 16.04 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				c) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressex;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				d) no subitem 10.03 da lista do "caput" do art. 1º, respectando a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				e) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e passageiros tais como frota;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				f) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, respectando as atividades desenvolvidas por saraivistas remunerados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				g) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desenhistas de espetos e festejos, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afilade e costureira, entalheiro, pintor e artista círcense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
				h) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				i) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				j) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				k) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				l) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				m) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				n) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				o) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				p) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				q) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				r) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				s) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				t) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				u) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				v) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				w) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				x) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				y) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				z) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				aa) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ab) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ac) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ad) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ae) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				af) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ag) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ah) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ai) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				aj) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				ak) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				al) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022)			
				am) nos subens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quanto prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de junho de 2022			